

# Jornal Oficial

## da União Europeia

C 3

49.º ano

Edição em língua  
portuguesa

### Comunicações e Informações

6 de Janeiro de 2006

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	<b>Comissão</b>	
2006/C 3/01	Taxas de câmbio do euro .....	1
2006/C 3/02	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções .....	2
2006/C 3/03	Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem .....	3
2006/C 3/04	Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem .....	6
2006/C 3/05	Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem .....	9
2006/C 3/06	Comunicação — Notificação de títulos no domínio da arquitectura <sup>(1)</sup> .....	12
2006/C 3/07	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 2204/2002 da Comissão, de 12 de Dezembro de 2002, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais ao emprego <sup>(1)</sup> .....	13
2006/C 3/08	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 364/2004 da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2004, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas <sup>(1)</sup> .....	15
2006/C 3/09	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 364/2004 da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2004, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas <sup>(1)</sup> .....	17

PT

2006/C 3/10	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 364/2004 da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2004, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas <sup>(1)</sup> .....	18
2006/C 3/11	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 364/2004 da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2004, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas <sup>(1)</sup> .....	19
2006/C 3/12	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas <sup>(1)</sup> .....	23

---

**Aviso aos leitores**

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

## I

(Comunicações)

## COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

5 de Janeiro de 2006

(2006/C 3/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,2088	SIT	tolar	239,51
JPY	iene	140,31	SKK	coroa eslovaca	37,645
DKK	coroa dinamarquesa	7,4610	TRY	lira turca	1,6160
GBP	libra esterlina	0,68880	AUD	dólar australiano	1,6206
SEK	coroa sueca	9,3263	CAD	dólar canadiano	1,3941
CHF	franco suíço	1,5463	HKD	dólar de Hong Kong	9,3726
ISK	coroa islandesa	74,85	NZD	dólar neozelandês	1,7667
NOK	coroa norueguesa	7,9325	SGD	dólar de Singapura	1,9907
BGN	lev	1,9560	KRW	won sul-coreano	1 193,51
CYP	libra cipriota	0,5737	ZAR	rand	7,4405
CZK	coroa checa	28,933	CNY	yuan-renminbi chinês	9,7524
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK	kuna croata	7,3965
HUF	forint	250,43	IDR	rupia indonésia	11 595,41
LTL	litas	3,4528	MYR	ringgit malaio	4,544
LVL	lats	0,6960	PHP	peso filipino	63,426
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB	rublo russo	34,6850
PLN	zloti	3,7986	THB	baht tailandês	48,820
RON	leu	3,6831			

(<sup>1</sup>) Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE**

**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(2006/C 3/02)

**Data de adopção da decisão:** 12.4.2005

**Estado-Membro:** Itália

**N.º do auxílio:** NN 41/04

**Denominação:** Auxílios à reconversão de explorações leiteiras

**Objectivo:** Auxiliar a reconversão dos empresários que abandonem a produção de leite de vaca

**Base jurídica:**

Legge 30 maggio 2003, n. 119 «Conversione in legge, con modificazioni, del decreto-legge 28 marzo 2003, n. 49, recante riforma della normativa in tema di applicazione del prelievo supplementare nel settore del latte e dei prodotti lattiero-caseari.».

Decreto 26 febbraio 2004 «Modalità di attuazione del regime di aiuti per la riconversione delle aziende zootecniche da latte in aziende estensive ad indirizzo carne o ad indirizzo latte non bovino di cui all'art. 10, comma 21, della legge 30 maggio 2003, n. 119.»

Schema di decreto «Criteri per l'emanazione delle linee di indirizzo relative alla presentazione dei piani di riconversione delle aziende zootecniche da latte di cui all'articolo 10 commi 20 e 21 della legge n. 119/03»

**Orçamento:** 10 000 000 EUR

**Intensidade ou montante do auxílio:** 40 % das despesas elegíveis nas zonas não desfavorecidas (45 % no caso dos investimentos realizados por jovens agricultores nos cinco anos após a sua instalação) e 50 % nas zonas desfavorecidas (55 % no caso dos investimentos realizados por jovens agricultores nos cinco anos após a sua instalação)

**Duração:** Indeterminada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids/](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/)

**Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem**

(2006/C 3/03)

A presente publicação confere um direito de oposição nos termos dos artigos 7.º e 12.º-D do Regulamento (CEE) n.º 2081/92. Qualquer oposição a este pedido deve ser transmitida por intermédio da autoridade competente de um Estado-Membro, de um Estado membro da OMC ou de um país terceiro reconhecido nos termos do n.º 3 do artigo 12.º no prazo de seis meses a contar desta publicação. A publicação tem por fundamento os elementos a seguir enunciados, nomeadamente do ponto 4.6, pelos quais o pedido é considerado justificado na aceção do regulamento supracitado.

FICHA-RESUMO

**REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92 DO CONSELHO**

**«ISLE OF MAN MANX LOAGHTAN LAMB»**

**CE N.º: UK/00340/05.04.2004**

**DOP ( X ) IGP ( )**

A presente ficha é um resumo estabelecido para efeitos de informação. Para uma informação completa, nomeadamente para os produtores do produto abrangido pela DOP ou IGP em causa, é conveniente consultar a versão completa do caderno de especificações e obrigações, quer a nível nacional quer junto dos serviços da Comissão Europeia <sup>(1)</sup>.

1. *Serviço competente do Estado-Membro:*

Nome: Department for Environment, Food and Rural Affairs  
Food Chain Marketing and Competitiveness Division

Endereço: Area 4C, Nobel House  
17 Smith Square  
London SW1P 3JR, United Kingdom

Telefone: 020 7238 6687

Fax: 020 7238 5728

E-mail: rlf.feedback@defra.gsi.gov.uk

2. *Requerente:*

Nome: The Manx Loaghtan Sheep Breed Society

Endereço: Ballaloaghtan  
Kerrowkeil Road  
Grenaby  
Isle of Man  
IM9 3BB, United Kingdom

Telefone: 01624 82 46 18

Fax: 01624 82 46 18

E-mail: enquires@manxloaghtan.com

(Sede social: Whitehouse, Kirk Michael, Isle of Man)

Composição: produtores/transformadores (X) outros ( )

3. *Tipo de produto:*

Carnes frescas — classe 1.1

<sup>(1)</sup> Comissão Europeia, Direcção-Geral da Agricultura, Unidade Política de qualidade dos produtos agrícolas, B-1049 Bruxelles.

#### 4. Descrição do caderno de especificações e obrigações:

(resumo das condições do n.º 2 do artigo 4.º)

##### 4.1 Nome: «Isle of Man Manx Loaghtan Lamb»

4.2 Descrição: A denominação *Isle of Man Manx Loaghtan Lamb* designa a carne de ovelha de raça pura *Manx Loaghtan* registada na *Breed Society*, proveniente de animais nascidos, criados e abatidos na ilha de Man. A carne é de textura fina, menos gorda e menos escura do que a proveniente de raças mais comerciais. Possui um sabor característico de caça. O peso da carcaça tratada oscila entre 13 kg, aos 6 meses, e 18 kg, aos 15 meses.

##### 4.3 Área geográfica: Ilha de Man.

##### 4.4 Prova de origem:

Pensa-se que a raça descende das introduzidas em épocas pré-históricas, dos rebanhos das populações nativas celtas ou dos rebanhos que os Vikings trouxeram para a ilha.

A criação de ovinos tem uma longa tradição na ilha. Num dos mais antigos documentos escritos é afirmado que em 1376 os invasores irlandeses venceram os habitantes da ilha numa batalha, apoderando-se de um grande número de ovelhas da abadia Rushen. Testemunhos históricos posteriores fazem referência a esta raça tanto pela sua lã, como pela carne. A título de exemplo, em 1794 Basil Quayle escrevia o seguinte: «os rebanhos antigos são pequenos e robustos, pesando em geral entre 5 e 8 libras por quarto, e a sua carne é particularmente saborosa.»

No final do século XVIII, verificou-se um declínio da raça *Manx Loaghtan* por razões sociais e económicas. Contudo, o interesse reacendeu-se durante o século XX, com o aumento da popularidade desta raça, cuja capacidade de adaptação às características climáticas e geográficas únicas da ilha foi reconhecida pelos produtores de ovinos da ilha. Este interesse renovado reflectiu-se no consumo.

Para cumprir o disposto no *Sheep and Goats Identification Order 2000*, todas as ovelhas enviadas para a instalação de produção de carne devem ostentar uma determinada marca e ser acompanhadas por documentos que permitam identificar a exploração de partida, a hora do transporte e o número de animais. Tais documentos devem também indicar as marcas referentes ao efectivo ou os números individuais de identificação que tenham sido aplicados a cada animal e devem ser assinados pelo proprietário ou seu representante. Essas indicações permitem determinar a origem de cada carcaça no local de destino.

Além disso, a *Breed Society* emite aos produtores registados marcas que são colocadas nas ovelhas. Quando enviadas para o matadouro, as ovelhas devem apresentar as marcas intactas e devem ser acompanhadas por uma lista com os números dessas marcas. Depois do abate, o funcionário do Governo responsável pela classificação das carnes põe em cada carcaça um bilhete de que consta o número da marca inicial. A carcaça é em seguida enviada ao cliente, com informações pormenorizadas sobre o número da marca de produtores registados.

Os procedimentos de controlo asseguram totalmente a rastreabilidade.

##### 4.5 Método de obtenção:

Na ilha de Man, as ovelhas da raça *Manx Loaghtan* são criadas em explorações que praticam formas tradicionais de pecuária. Esta raça desenvolve-se em terrenos pobres, praticamente abandonados à natureza, como pastagens não melhoradas, moitas de tojo e de fetos e campos de urze, e são claramente diferentes, em termos de tamanho e conformação, da mesma raça de ovelhas criadas em pastos de erva fertilizados nas terras baixas do Reino Unido. Nos primeiros meses do ano, podem ser dados suplementos alimentares, preferindo-se a utilização de cereais de produção local. As ovelhas da raça *Manx Loaghtan* são muito robustas e prosperam no clima húmido e marítimo da ilha de Man, onde, embora as temperaturas médias inverniais não sejam extremas, os ventos fortes são comuns durante todo o ano. Os partos têm lugar sem intervenção humana, entre Fevereiro e Maio.

A *Breed Society* emite aos produtores registados marcas que são colocadas nas ovelhas. Quando enviadas para o matadouro, as ovelhas devem apresentar as marcas intactas e devem ser acompanhadas por uma lista com os números dessas marcas. Depois do abate, o funcionário do Governo responsável pela classificação das carnes fixa em cada carcaça um bilhete de que consta o número da marca inicial. A carcaça é em seguida enviada ao cliente, com informações pormenorizadas sobre o número da marca dos produtores registados.

Os borregos são abatidos entre os 6 e os 15 meses de idade. O abate é obrigatoriamente realizado no matadouro da ilha aprovado pela União Europeia, que é propriedade do Estado, mas é gerido por uma cooperativa de produtores, a *Fatstock Marketing Association*. Dada a pequena dimensão geográfica da ilha, os animais nunca se encontram a mais de 30 minutos de distância do matadouro.

As carcaças ficam penduradas no matadouro pelo menos uma semana. A comercialização é efectuada através da *Manx Loaghtan Marketing Cooperative Ltd*. O *Manx Loaghtan Lamb* é vendido, na forma de carcaça inteira, aos grossistas locais e é também exportado.

#### 4.6 Relação:

A relação com a área geográfica pode ser demonstrada do seguinte modo:

- (i) Relação secular entre a raça e a ilha. Pensa-se que a raça existe na ilha há mais de mil anos; estas ovelhas adaptaram-se perfeitamente às características únicas da ilha (topografia, solos e clima), uma vez que são robustas e capazes de pastar ervas não melhoradas das terras altas. Excepto no período anterior ao parto, esta raça exige poucos, ou nenhuns, suplementos alimentares. Dada a sua capacidade de adaptação ao clima da ilha, esta raça foi, durante séculos, a única presente na ilha e as competências em matéria de pecuária e manejo necessárias para a criação destes animais foram transmitidas de geração em geração nas famílias de agricultores da ilha de Man.

Os animais são criados de forma tradicional, em explorações de tipo extensivo, com a vegetação característica da ilha, isto é, pastagens não melhoradas, moitas de tojo e de fetos e campos de urze. Dada a longa tradição da criação de ovelhas na ilha, a gestão dos rebanhos atingiu níveis elevados e a produção de borregos é de alta qualidade.

- (ii) O facto de a carne ser proveniente de ovelhas de raça *Manx Loaghtan* nascidas, criadas e abatidas na ilha.

#### 4.7 Estrutura de controlo:

Nome: CMI Certification Ltd  
Endereço: Long Hanborough  
Oxfordshire  
OX29 8LH, United Kingdom  
Telefone: 01993 88 56 21  
Fax: 01993 88 56 11  
E-mail: enquiries@cmicertification.com

#### 4.8 Rotulagem:

O símbolo DOP aprovado será utilizado no ponto de venda ou em todas as embalagens que contenham o produto.

Reconhecendo o facto de que o borrego *Manx Loaghtan* é produzido também fora da ilha, os requerentes confirmam que a utilização desses termos na embalagem/rotulagem do produto pode prosseguir, desde que o borrego comercializado por produtores de fora da ilha seja proveniente de ovelhas de raça pura *Manx Loaghtan* e que a origem do produto seja claramente especificada.

#### 4.9 Exigências nacionais: —

---

**Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem**

(2006/C 3/04)

A presente publicação confere um direito de oposição nos termos dos artigos 7.º e 12.º-D do Regulamento (CEE) n.º 2081/92. Qualquer oposição a este pedido deve ser transmitida por intermédio da autoridade competente de um Estado-Membro, de um Estado membro da OMC ou de um país terceiro reconhecido nos termos do n.º 3 do artigo 12.º no prazo de seis meses a contar desta publicação. A publicação tem por fundamento os elementos a seguir enunciados, nomeadamente do ponto 4.6, pelos quais o pedido é considerado justificado na aceção do regulamento supracitado.

FICHA-RESUMO

**REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92 DO CONSELHO**

**«BATATA DE TRÁS-OS-MONTES»**

**N.º CE: PT/00217/10.12.2001**

**DOP ( ) IGP ( X )**

A presente ficha é um resumo estabelecido para efeitos de informação. Para uma informação completa, nomeadamente para os completa do caderno de especificações e obrigações quer a nível nacional, quer junto dos serviços da Comissão Europeia <sup>(1)</sup>.

1. *Serviço competente do Estado-Membro:*

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E HIDRÁULICA  
Endereço: Av. Afonso Costa, 3.  
P-1949-002 Lisboa  
Tel: 351 21 844 22 00  
Fax: 351 21 844 22 02  
E-mail: idrha@idrha.min-agricultura.pt

2. *Agrupamento requerente:*

Nome: COOPERATIVA AGRÍCOLA NORTE TRANSMONTANO, CRL  
Endereço: Av. General Ribeiro de Carvalho  
P-5400-497 Chaves  
Tel. 351 276 62 23 69  
Fax: 351 276 32 23 69  
E-mail: cant@net.sapo.pt

Composição: produtores/transformadores ( x ) outros ( )

3. *Tipo de produto:*

Classe 1.6: Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados

4. *Descrição de caderno de especificações e obrigações:*

(resumo das condições do n.º 2 do artigo 4.º)

<sup>(1)</sup> Comissão Europeia, Direcção-Geral da Agricultura, Unidade Política de qualidade dos produtos agrícolas, B-1049 Bruxelas.

#### 4.1 Nome: «BATATA DE TRÁS-OS-MONTES»

#### 4.2 Descrição:

Batata de Trás-os-Montes é o tubérculo da planta *Solanum tuberosum* L., da família das Solanáceas, vulgarmente designada por batateira, produzida nas condições agro-ecológicas particulares de montanhas e dos vales sub-montanos de Trás-os-Montes. As cultivares utilizadas são: Desiree, Kennebec, Jaerla e Atlantic. A sua forma é aproximadamente cilíndrica e bastante variável de acordo com a variedade, mas homogénea dentro de cada variedade e lote. A epiderme é uma camada de células suberificadas de tons claros, de branco sujo a castanho-avermelhado. Ao corte tem aspecto húmido de tom branco-amarelado, perfeitamente homogéneo, sem qualquer oquidão. A porção exterior tem uma camada suberificada, quase sempre ligeiramente mais escura que a interior, podendo ser rosa claro ou avermelhado. Decorrente das condições particulares dos solos e clima Transmontanos e da cama quente proporcionada pelos terrenos bem estrumados e sachados, a Batata de Trás-os-Montes tem um sabor agradável, muito característico, ligeiramente adocicado e um aroma igualmente agradável, com cheiro a terra e um teor médio de amido de 78 % (%MS), invulgarmente elevado para batatas.

#### 4.3 Área geográfica:

Em consequência das exigências edafo-climáticas e das características sensoriais da «Batata de Trás-os-Montes» e face às variedades utilizadas, saber-fazer das populações e métodos locais leais e constantes, a área geográfica de produção, transformação e acondicionamento da Batata de Trás-os-Montes está naturalmente circunscrita às montanhas e aos vales sub-montanos de Trás-os-Montes, da totalidade dos concelhos de Boticas, Bragança, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Montalegre, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Vinhais e ainda às freguesias de Carvas, Fiolhoso, Jou, Palheiros, Valongo de Milhais, Vilares, do concelho de Murça; Pópulo, Ribalonga e Vila Verde, do concelho de Alijó; Aguiéiras, Bouça, Fradizela, S. Pedro Velho, Torre de D. Chama, Vale de Gouvinhas e Vale de Telhas, do concelho de Mirandela; Agrobom, Gebelim, Pombal, Saldonha, Sambade, Soeima e Vales, do concelho de Alfândega da Fé e Argozelo, Carção, Matela, Pinelo e Santulhão, do concelho de Vimioso.

#### 4.4 Prova de origem:

Para além das características sápidas que a relacionam com a região, todo o processo produtivo é sujeito a um regime especial de controlo, que culmina com a aposição da marca de certificação nas embalagens dos tubérculos, e que permite uma completa rastreabilidade do produto: existem registos «de exploração» e «de transformador» que permitem correlacionar, a todo o momento, a origem, variedade e quantidade de batata, tipo de embalagens, números de marcas de certificação colocadas e destino das embalagens.

#### 4.5 Método de obtenção:

O modo de produção não tem sofrido variações significativas ao longo dos tempos. A batata é cultivada não mais de três anos seguidos na mesma parcela, podendo o sistema de produção ser extensivo (batatas semeadas em rotação com cereal ou outras culturas anuais) ou intensivo, quando em hortas, em rotação com culturas hortícolas ou milho. Determinantes são as operações de estrumar os terrenos durante o Inverno, sendo a utilização de matéria orgânica natural característica desta região e contribuindo decisivamente para as características sápidas e químicas do produto, bem como a abertura de regos e o compasso de plantação (0.6x0.4m). As operações de concentração, transformação e acondicionamento do produto só podem efectuar-se na região de origem a fim de permitir o controlo, assegurar a rastreabilidade completa do produto e fornecer ao consumidor um produto genuíno e de origem fiável.

#### 4.6 Relação:

As condições climáticas da região em conjunto com as técnicas culturais, a maturação na apanha e as condições de armazenamento conferem à batata de Trás-os-Montes um sabor adocicado, decorrente da relação açúcar/amido verdadeiramente excepcional e uma textura ideal para «adsorver» os gostos dos molhos dos pratos com carnes gordas (porco), base da gastronomia da região. Estas características conferem fama e reputação únicas e permitiram a sobrevivência da cultura ao longo de gerações, contribuindo para a sustentabilidade das explorações familiares da região. Desde o fim do séc. XVIII que técnicos qualificados escrevem sobre a Batata de Trás-os-Montes o que atesta a importância sócio-cultural e económica, a antiguidade e a reputação do produto.

#### 4.7 Estrutura de controlo:

Nome: TRADIÇÃO E QUALIDADE — ASSOCIAÇÃO INTERPROFISSIONAL PARA OS PRODUTOS AGRO-ALIMENTARES DE TRÁS OS MONTES

Endereço: Av. 25 De Abril 273 S/L  
P-5370 Mirandela

Tel.: 351 278 26 14 10

Fax: 351 278 26 14 10

A Tradição e Qualidade foi reconhecida como cumprindo os requisitos da Norma 45011:2001.

#### 4.8 Rotulagem:

Figuram obrigatoriamente as menções *BATATA DE TRÁS-OS-MONTES — INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA*, o logotipo do produto adiante reproduzido e o logotipo europeu, a partir da decisão comunitária.



Da rotulagem consta ainda a marca de certificação, a qual contém obrigatoriamente o nome do produto e respectiva menção, o nome do organismo de controlo e o n.º de série (código numérico ou alfanumérico que permite rastrear o produto).

#### 4.9 Exigências nacionais: —

---

**Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem**

(2006/C 3/05)

A presente publicação confere um direito de oposição nos termos dos artigos 7.º e 12.º-D do Regulamento (CEE) n.º 2081/92. Qualquer oposição a este pedido deve ser transmitida por intermédio da autoridade competente de um Estado-Membro, de um Estado membro da OMC ou de um país terceiro reconhecido nos termos do n.º 3 do artigo 12.º no prazo de seis meses a contar desta publicação. A publicação tem por fundamento os elementos a seguir enunciados, nomeadamente do ponto 4.6, pelos quais o pedido é considerado justificado na aceção do regulamento supracitado.

FICHA-RESUMO

**REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92 DO CONSELHO**

**«GERAARDSBERGSE MATTENTAART»**

**Número CE: BE/00288/07.04.2003**

**DOP ( ) IGP ( X )**

A presente ficha é um resumo estabelecido para efeitos de informação. Para uma informação completa, nomeadamente para os produtores do produto abrangido pela DOP ou IGP em causa, é conveniente consultar a versão completa do caderno de especificações e obrigações, quer a nível nacional, quer junto dos serviços da Comissão Europeia <sup>(1)</sup>.

1) *Serviço competente do Estado-Membro:*

Nome: Administratie Land- en Tuinbouw, ministerie van de Vlaamse Gemeenschap  
Endereço: Leuvenseplein 4, B-1000 Brussel  
Tel.: (32-2) 553 63 41  
Fax: (32-2) 553 63 50  
E-mail: —

2) *Requerente:*

Nome: Broederschap van de Geraardsbergse Mattentaart  
Endereço: Schillebeekstraat 85, B-9500 Geraardsbergen  
Tel.: (32-2) 054 41 41 72  
Fax: (32-2) 054 41 41 72

Composição: Produtores/transformadores (x) Outros ( )

3) *Tipo de produto:*

Classe 2.4: Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos.

4) *Descrição do caderno de especificações e obrigações:*

(resumo das condições do n.º 2 do artigo 4.º)

4.1. Nome: «Geraardsbergse mattentaart»

4.2. Descrição: Os «Geraardsbergse mattentaarten» (bolos de requeijão de Geraardsbergen) são pequenos bolos redondos de 8 a 10 cm de diâmetro, constituídos por massa folhada com recheio de requeijão. A cor é acastanhada, com uma crosta mais escura na parte superior.

<sup>(1)</sup> Comissão Europeia, Direcção-Geral Agricultura e Desenvolvimento Rural, Unidade «Política de qualidade dos produtos agrícolas», B-1049 Brussel.

4.3. Área geográfica: A zona de produção é constituída pelo município de Geraardsbergen (que inclui, além da cidade de Geraardsbergen propriamente dita, as seguintes localidades: Goferdinge, Grimminge, Idegem, Moerbeke, Nederboelare, Nieuwenhove, Onkerzele, Ophasselt, Overboelare, Schendelbeke, Smeerebbe-Vloerzegem, Viane, Waarbeke, Zandbergen e Zarlardinge) e pelo município limítrofe de Lierde (que inclui Deftinge, Hemelveerdegem, Sint-Maria-Lierde e Sint-Martens-Lierde).

#### 4.4. Prova de origem:

O requeijão é produzido em quintas dentro da área geográfica, inscritas num registo a cargo da «Broederschap» (confraria). Ao órgão de controlo competente são enviadas cópias das inscrições e alterações no registo. O requeijão, um produto lácteo rural, está sujeito ao disposto no «Koninklijk Besluit» (Decreto Real) de 10 de Janeiro de 2001, o que implica que o leite destinado ao seu fabrico provenha da própria quinta que produz o requeijão. As quintas devem igualmente cumprir as normas HACCP. O requeijão é vendido directamente pela quinta à pastelaria.

As pastelarias que fabricam os bolos de requeijão de Geraardsbergen estão inscritas num segundo registo, também a cargo da confraria. Ao órgão de controlo competente são enviadas cópias das inscrições e alterações no registo. As pastelarias compram o requeijão directamente às quintas registadas e elaboram o respectivo registo de compra.

O vendedor final deve poder sempre atestar que os bolos de requeijão de Geraardsbergen provêm de uma pastelaria registada.

#### 4.5. Método de obtenção:

O método de obtenção do produto deve cumprir todos os requisitos do caderno de especificações e obrigações. O requeijão é preparado a partir de leite cru fresco, leiteiro e, eventualmente, um pouco de vinagre. O leite cru deve provir das quintas dentro da área geográfica, onde também terá lugar a preparação do requeijão. O bolo contém requeijão finamente moído, ovos, açúcar, extracto de amêndoa (facultativo) e massa folhada. A preparação do bolo de requeijão de Geraardsbergen só pode ser efectuada por pastelarias da área geográfica definida.

Somente a cozedura pode ocorrer fora da área geográfica: existe, com efeito, a possibilidade de enviar os bolos, ultracongelados mas ainda crus, a pastelarias ou estabelecimentos da especialidade situados fora da área geográfica, onde é ultimada a cozedura em forno, até estarem prontos a consumir.

#### 4.6. Relação:

O bolo de requeijão de Geraardsbergen pode vangloriar-se de uma história e uma tradição seculares.

Já no século XVII o requeijão da zona era utilizado em confeitaria, conforme testemunham antigas facturas.

Além disso, a fama e a reputação deste produto deve-se, entre outros, aos seguintes motivos:

- Numa exposição-venda de produtos regionais, organizada em 1966 pelo município de Bruxelas, um dos chamarizes era o bolo de requeijão de Geraardsbergen.
- A Confraria do Bolo de Requeijão de Geraardsbergen («Broederschap van de Geraardsbergse Mattentaart») organiza anualmente, desde 1980, a «Jornada do Bolo de Requeijão» («Dag van de mattentaart»), um evento que tem lugar na praça central («marktplein») da cidade de Geraardsbergen. É montada toda uma instalação de pastelaria, onde os membros da confraria demonstram o modo de confecção dos bolos.
- Em 1985, os correios emitiram um selo com a imagem de um bolo de requeijão e os dizeres «Broederschap Geraardsbergse Mattentaarten». Um primor, porquanto pela primeira vez na Bélgica um produto regional foi tema de selo postal. O enorme interesse pela emissão deste selo prova que não se trata de uma banalidade. Imprimiram-se 3,2 milhões de exemplares, quarenta mil dos quais foram vendidos no espaço de dois dias só em Geraardsbergen.

- Em 2001, o «Guinness World Records Book» emitiu um atestado em nome da Confraria do Bolo de Requeijão de Geraardsbergen, pela confecção do maior bolo de requeijão de sempre.
- A Confraria do Bolo de Requeijão de Geraardsbergen está geminada com a «Confrérie de Pithivier» e com a «Confrérie Champagne de Sézanne», de França.

4.7. Estrutura de controlo:

Nome: Federale Overheidsdienst Economie, K.M.O., Middenstand en Energie  
Afdeling Gespecialiseerde Diensten, Sectie A  
Controles Uitgaven EOGFL en Marktordening

Endereço: WTC III, Simon Bolivarlaan 30, B-1000 Brussel

Tel.: (32-2) 208 40 40

Fax: (32-2) 208 39 75

- 4.8. Rotulagem: Indicação obrigatória do nome do produto «Geraardsbergse mattentaart», em conjunto com a menção «Beschermede Geografische Aanduiding (BGA)», que significa «indicação geográfica protegida (IGP)».
- 4.9. Exigências nacionais: As decorrentes da legislação nacional e comunitária aplicável.
-

**Comunicação — Notificação de títulos no domínio da arquitectura**

(2006/C 3/06)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A Directiva 85/384/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1985, relativa ao reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos do domínio da arquitectura, incluindo medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços e, em particular, o artigo 7.º, bem como a Directiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e, em particular, o n.º 7 do artigo 21.º, prevêm que os Estados-Membros devem notificar a Comissão das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que adoptarem em matéria de concessão de diplomas, certificados e outros títulos, no âmbito das directivas citadas. A Comissão deve publicar uma comunicação apropriada no *Jornal Oficial da União Europeia*, indicando as denominações adoptadas pelos Estados-Membros para os diplomas, certificados e outros títulos de formação e, se for esse o caso, para o título profissional correspondente.

A Grécia, a Itália e Portugal tendo notificado as novas denominações da lista de diplomas, certificados e outros títulos em arquitectura, é conveniente modificar em conformidade as listas das denominações anexas à Directiva 85/384/CEE, igualmente retomadas no ponto 7.1 do anexo V da Directiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.

A Comunicação 2005/C 135/05 da Comissão, prevista no artigo 7.º da Directiva 85/384/CEE, bem como o ponto 7.1 do anexo V da Directiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, são completados do seguinte modo:

no que toca ao título dos diplomas e aos organismos que concedem esses diplomas, as denominações acrescentadas relativamente à Grécia, à Itália e a Portugal são as seguintes:

- Grécia: «Δίπλωμα Αρχιτέκτονα-Μηχανικού — Πανεπιστήμιο Πατρών, τμήμα αρχιτεκτόνων — μηχανικών της Πολυτεχνικής σχολής» — 2003/2004
- Itália: «Laurea specialistica in architettura — Università di Napoli» «Federico II» — 2004/2005
- Portugal: «Carta de Curso de Licenciatura em Arquitectura e Urbanismo — Escola Superior Gallaecia» — 2002/2003

**Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 2204/2002 da Comissão, de 12 de Dezembro de 2002, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais ao emprego**

(2006/C 3/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Número do auxílio	XE 1/04		
Estado-Membro	República Federal da Alemanha		
Região	Turíngia		
Denominação do regime de auxílios	«Orientações relativas à concessão de subvenções financiadas pelo Fundo Social Europeu e/ou pelo Land da Turíngia com vista a fomentar a contratação dos desempregados de difícil colocação e dos trabalhadores desfavorecidos»		
Base jurídica	„Richtlinie über die Gewährung von Zuwendungen aus Mitteln des Europäischen Sozialfonds und/oder des Freistaats Thüringen zur Förderung der Einstellung schwer vermittelbarer Arbeitsloser und benachteiligter Arbeitnehmer“. Veröffentlicht im Thüringer Staatsanzeiger Nr. 50/2003 vom 15. Dezember 2003.		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime	Montante total anual	Cerca de 11 milhões de EUR	
	Empréstimos garantidos		
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 5 do artigo 4.º e os artigos 5.º e 6.º do Regulamento	Sim	
Data de entrada em vigor	A partir de 1 de Janeiro de 2004		
Duração do regime	Até 31 de Dezembro de 2006		
Objectivo dos auxílios	Art. 4.º. Criação de emprego	Não	
	Art. 5.º. Recrutamento de trabalhadores desfavorecidos ou com deficiência	Sim	
	Art. 6.º. Emprego de trabalhadores com deficiência	Sim	
Sector(es) económico(s)	— Todos os sectores comunitários <sup>(1)</sup> elegíveis para auxílios ao emprego	Sim	
	— Toda a indústria transformadora <sup>(1)</sup>	Sim	
	— Todos os serviços <sup>(1)</sup>	Sim	
	— Outros	Sim	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Nome: Thüringer Ministerium für Wirtschaft, Arbeit und Infrastruktur M. Gerd Fuchs Referat 5.3 «Europäischer Sozialfonds»		
	Endereço: Max-Reger-Str. 4-8 D-99105 Erfurt Tel. (49-361) 379 75 30 Fax (49-361) 37 97 85 39 Correio electrónico: Gerd.Fuchs@th-online.de		
Outras informações	O regime é co-financiado pelo Fundo Social Europeu («Programa operacional do Land da Turíngia para a utilização dos Fundos Estruturais europeus durante o período compreendido entre 2000 e 2006»)		
Auxílios sujeitos a notificação prévia à Comissão	A medida exclui a concessão de auxílios ou exige a notificação prévia à Comissão da concessão de auxílios, em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento	Sim	

<sup>(1)</sup> Com excepção do sector da construção naval e de outros sectores objecto de regras específicas constantes de regulamentos e directivas que regem todos os auxílios estatais de que beneficiam.

Número do auxílio	XE 9/04		
Estado-Membro	República Helénica		
Região	Todas as regiões		
Denominação do regime de auxílios	programa de subvenções de combate ao desemprego (criação de novos postos de trabalho — vpt) — 2004		
Base jurídica	Άρθρο 29 του Ν. 1262/82 «Για την παροχή κινήτρων ενίσχυσης της οικονομικής και περιφερειακής ανάπτυξης της χώρας και τροποποίηση συναφών διατάξεων» όπως συμπληρώθηκε με το άρθρο 8 παρ. 1 του 1545/85 «Εθνικό Σύστημα Προστασίας από την ανεργία και άλλες διατάξεις» που τροποποιήθηκε με το άρθρο 6 του Ν. 1836/89 «Προώθηση της απασχόλησης και της επαγγελματικής κατάρτισης και άλλες διατάξεις» και το άρθρο 6 του 2434/96 «Μέτρα πολιτικής για την απασχόληση και την επαγγελματική κατάρτιση και άλλες διατάξεις», Κοινή Απόφαση των Υπουργών Οικονομίας & Οικονομικών και Απασχόλησης & Κοινωνικής Προστασίας (33389/13-1-2004), Κανονισμός της Ευρωπαϊκής Επιτροπής 2204/2002		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime	Montante total anual	50 milhões de EUR para 2004 20 milhões de EUR para 2005 20 milhões de EUR para 2006 TOTAL 90 milhões de EUR	
	Empréstimos garantidos		
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 5 do artigo 4.º e os artigos 5.º e 6.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 2.2004		
Duração do regime	Até 6.2006		
Objectivo dos auxílios	Art. 4.º. Criação de emprego	Sim	
	Art. 5.º. Recrutamento de trabalhadores desfavorecidos e com deficiência	Sim	
	Art. 6.º. Emprego de trabalhadores com deficiência	Não	
Sector(es) económico(s)	— Todos os sectores comunitários <sup>(1)</sup> elegíveis para auxílios ao emprego	Sim	
	— Toda a indústria transformadora <sup>(1)</sup>	Sim	
	— Todos os serviços <sup>(1)</sup>	Sim	
	— Outros	Sim	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Nome: República Helénica Ministério do Emprego e da Segurança Social Organismo do Emprego e do Trabalho Direcção-Geral do Trabalho Direcção do Emprego		
	Endereço: Εθν. Αντιστάσεως 8, GR-16610 Άλιμος (Ethn. Antistaseos 8, GR-16610 Alimos) Informações: Ε.Χαρχάλου, Μ.Ξένου (E. Xarxalou, M. Ksenou) Telephone: (30-210) 9989135-136, 9989115 www.oaed.gr		
Outras informações	O regime de auxílios é co-financiado ao abrigo do disposto no Terceiro quadro comunitário de apoio, mais especificamente, no programa operacional «Emprego e formação profissional 2000-2006», sendo 75% do montante concedido pelo BEI e 25% pelo programa de investimento público do Ministério da Economia		
Auxílios sujeitos a notificação prévia à Comissão	A medida exclui a concessão de auxílios ou exige a notificação prévia à Comissão da concessão de auxílios em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento	Sim	

<sup>(1)</sup> À excepção do sector da construção naval e de outros sectores objeto de regras especiais constantes de regulamentos e directivas que regem todos os auxílios estatais do sector.

**Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 364/2004 da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2004, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas**

(2006/C 3/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

**Número do auxílio:** XS 114/04

**Estado-Membro:** República Checa

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual:** Programa da Grantová agentura České republiky — Fundação científica checa de apoio à investigação Fundamentals

**Base jurídica:**

Zákon č. 130/2002 Sb. o podpoře výzkumu a vývoje.

Nářízení vlády č. 461/2002 Sb.

**Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:**

Montante total: 8 000 milhões de CZK, 250 milhões de EUR.

Despesas anuais previstas: 1 300 milhões de CZK, 40 milhões de EUR.

Apenas será concedido 5 %, no máximo, das despesas globais a empresas (PME), ou seja, um montante total de 12,5 milhões de EUR e 2 milhões de EUR a título de despesas anuais

**Intensidade máxima do auxílio:** 100 % — investigação fundamental

**Data de execução:** 1 de Janeiro de 2005

**Duração do regime ou concessão do auxílio individual:**

6 anos (2005-2010) <sup>(1)</sup>

31 de Dezembro de 2010, 3 anos após o início do projecto

**Objectivo do auxílio:** Investigação e desenvolvimento a favor das PME

**Sector(es) económico(s) em questão:** Todos os sectores: universidades, institutos de investigação, 5 % de entidades privadas (PME)

**Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:**

Grantová agentura České republiky — Fundação científica checa  
Národní 3  
CZ-110 00 Praha 1

**N.º do auxílio:** XS 128/04

**Estado-Membro:** Itália

**Região:** Úmbria

**Denominação do regime de auxílio:** Regime de auxílio regional aos investimentos das PME associadas ou em consórcio que promovem projectos integrados para o reforço dos sectores produtivos da Região da Úmbria

**Base jurídica:** Deliberazione della Giunta Regionale del 20/10/2004 n. 1580 — Determinazione dirigenziale n. 9090 del 21/10/2004 in attuazione della Misura 2.1 — Azione 2.1.3 del DOCUP Ob.2

**Despesas anuais previstas no âmbito do regime:** Máximo de 18 801 246,00 EUR a conceder globalmente no triénio 2004-06

**Intensidade máxima do auxílio:**

Pequenas empresas: 15 % ESB; nas zonas elegíveis para o benefício dos auxílios com finalidade regional incluídas nos territórios abrangidos pelo Docup Objectivo 2 para a Região da Úmbria: 10 % ESB+ 8 % ESL.

Médias empresas: 7,5 % ESB; nas zonas elegíveis para o benefício dos auxílios com finalidade regional incluídas nos territórios abrangidos pelo Docup Objectivo 2 para a Região da Úmbria: 6 % ESB+ 8 % ESL.

Ao critério da empresa beneficiária, os auxílios poderão ser concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 69/2001.

**Data de execução:** 4 de Novembro de 2004.

**Duração do regime:** 31.12.2006

**Objectivo do auxílio:** Apoio aos processos de investimento das pequenas e médias empresas associadas ou em consórcio nas zonas do Objectivo 2 e *phasing out* da Região da Úmbria. Os investimentos objecto do presente regime de auxílios referem-se a despesas relativas a imóveis, terrenos, instalações, equipamento, aparelhos, programas informáticos e programação, nos termos das regras específicas de elegibilidade dos custos previstas no Regulamento (CE) n.º 1685/2000 e alterações e rectificações posteriores

<sup>(1)</sup> A entidade responsável pela concessão do auxílio estatal (Grantová agentura České republiky — Fundação científica checa) confirma que, em caso de serem introduzidas alterações aos enquadramentos/legislação da CE, o regime será modificado em conformidade com a legislação que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001.

**Sector(es) económico(s) em questão:** Empresas de produção e de serviços à produção a operar num dos seguintes sectores e na posse dos respectivos códigos ATECO 2002:

— Secção D «Actividades transformadoras» com as seguintes excepções:

- Fabrico de produtos de coqueria: todo o grupo 23.1
- Produção de siderúrgica: toda a classe 27.10 e as seguintes categorias 27.22.1 e 27.22.2 (limitadamente aos tubos com diâmetro superior a 406,4 mm)
- Construção e reparação naval: as categorias 35.11.1 e 35.11.3
- Produção de fibras artificiais: toda a classe 24.70
- As empresas que operam nos sectores agroindustriais constantes da Secção D subsecção DA Divisão 15 e 16 da «classificação ATECO 2002» do modo seguinte:
- 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, todas as classes e categorias
- 15.5 toda a classe 15.51

- 15.6 e 15.7 todas as classes e categorias
- 15.8 a classe 15.83 e as categorias 15.87.0 e 15.89.0
- 15.9 as classes 15.91, 15.92, 15.93, 15.94, 15.95, 15.97
- 16.0 todo;
- Secção I divisão 63 limitadamente aos grupos 63.1 e 63.2, exceptuando os investimentos relativos à aquisição de meios de transporte;
- Secção K limitadamente à divisão 72 (todas as categorias) e à divisão 74 (para o grupo 74.3, a categoria 74.81.2, a classe 74.82 e a categoria 74.87.5);
- Secção O limitadamente à divisão 90 e à categoria 93.01.1.

**Nome e endereço da entidade que concede o auxílio:**

Regione dell'Umbria- Giunta Regionale — Servizio Politiche di Sostegno alle Imprese — Via Mario Angeloni 61 — I-06100 Perugia

**Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 364/2004 da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2004, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas**

(2006/C 3/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Número do auxílio	XS 118/04
Estado-Membro	República da Hungria
Região	Todo o território húngaro
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Programa regional de crédito destinado a promover o desenvolvimento das empresas
Base jurídica	A Magyar Fejlesztési Bank Rt. Igazgatóságának 154/2004. (IX. 24.) számú határozata
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	O montante máximo dos créditos susceptíveis de serem concedidos no quadro do programa será de: 4 milhões de EUR em 2004, 16 milhões de EUR em 2005, 20 milhões de EUR em 2006
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com o mapa dos auxílios com finalidade regional
Data de execução	A direcção do Banco húngaro de desenvolvimento adoptou o programa em 24 de Setembro de 2004. Os empréstimos podem ser concedidos com base no programa a partir de 30 de Novembro de 2004.
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31 de Dezembro de 2006
Objectivo do auxílio	Concessão de empréstimos ao investimento em condições preferenciais com os seguintes objectivos: — Financiamento de investimentos em parques industriais; — Desenvolvimento de serviços de qualidade nos centros logísticos e parques industriais; — Financiamento de investimentos em zona industrial
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Observações	O programa inscreve-se no Enquadramento multisectorial relativo aos antigos sectores da CECA. A agricultura e a pesca não podem beneficiar de auxílios ao abrigo deste regime
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Magyar Fejlesztési Bank Rt. Endereço: Budapest, H-1051 Nádor u. 31

**Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 364/2004 da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2004, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas**

(2006/C 3/10)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Número do auxílio	XS 60/05		
Estado-Membro	Estónia		
Região	Estónia		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Garantias de contratos de locação financeira e de empréstimos ao investimento concedidos às pequenas e médias empresas pelo KredExi		
Base jurídica	Ettevõtluise toetamise ja laenude riikliku tagamise seadus, RTI 2003,18,96		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	0,3 milhões de EUR (montante do auxílio)
		Empréstimos garantidos	11 milhões de EUR (montante das garantias)
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	1 de Janeiro de 2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31 de Dezembro de 2006		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME		
	Limitado a sectores específicos	Sim	
	— Carvão	Não	
	— Todas as indústrias transformadoras		
	Ou		
	— Aço		
	— Construção naval		
	— Fibras sintéticas		
	— Veículos a motor		
	— Outras indústrias transformadoras	Sim	
	— Todos os serviços		
	Ou		
	— Serviços de transporte		
	— Serviços financeiros		
— Outros serviços	Sim		
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Krediidi ja Ekspordi Garantteerimise Sihtasutus KredEx Endereço: Pärnu mnt 67B EE-10134 Tallinn		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento	Sim	

**Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 364/2004 da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2004, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas**

(2006/C 3/11)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Número do auxílio	XS 25/05		
Estado-Membro	Reino Unido		
Região	Midlands Este		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	David Mellor Design Ltd		
Base jurídica	Regional Development Agency Act		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	5 000 GBP
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 19.11.2004		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.3.2005		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Derby & Derbyshire Economic Partnership Rural Action Zone		
	Endereço: Town Hall RIPLEY Derbyshire DE5 3YS, United Kingdom		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento	Sim	
Número do auxílio	XS 130/04		
Estado-Membro	Polónia		
Região	13 voivodatos ( <i>dolnośląskie, kujawsko-pomorskie, lubelskie, lubuskie, łódzkie, małopolskie, opolskie, podkarpackie, podlaskie, pomorskie, świętokrzyskie, warmińsko-mazurskie, zachodniopomorskie</i> )		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Auxílio financeiro não reembolsável concedido pelo organismo financeiro regional destinado a cobrir uma parte das despesas suportadas pelas empresas para a realização de investimentos em capital fixo		

Base jurídica	Art. 6 ustawy z dnia 9 listopada 2000 r. o utworzeniu Polskiej Agencji Rozwoju Przedsiębiorczości. § 24 ustęp 3 punkt 6 Rozporządzenia Ministra Gospodarki i Pracy z dnia 17 sierpnia 2004 r. w sprawie udzielania przez Polską Agencję Rozwoju Przedsiębiorczości pomocy finansowej niezwiązanej z programami operacyjnymi		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	18,68 milhões de EUR
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	28.8.2004 — data de entrada em vigor do decreto ministerial		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 30.11.2005		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Organismos de financiamento regionais (*)		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento	Sim	

(\*) \*Organismos de financiamento regionais

Województwo	Nazwa	Adres
Dolnośląskie	Wrocławska Agencja Rozwoju Regionalnego S.A.	Pl. Solny 16 PL-50-062 Wrocław
Kujawsko-pomorskie	Toruńska Agencja Rozwoju Regionalnego S.A.	ul. Kopernika 4 PL-87-100 Toruń
Lubelskie	Lubelska Fundacja Rozwoju – Agencja Rozwoju Regionalnego	Rynek 7 PL-20-111 Lublin
Lubuskie	Agencja Rozwoju Regionalnego w Zielonej Górze	ul. Chopina 14 PL-65-001 Zielona Góra
Łódzkie	Łódzka Agencja Rozwoju Regionalnego S.A.	ul. Tuwima 22-26 PL-90-002 Łódź
Małopolskie	Małopolska Agencja Rozwoju Regionalnego S.A.	ul. Kordylewskiego 11 PL-31-542 Kraków
Opolskie	Stowarzyszenie „Promocja Przedsiębiorczości” – Ośrodek Wspierania Przedsiębiorczości w Opolu	ul. Damrota 4 PL-45-064 Opole
Podlaskie	Podlaska Fundacja Rozwoju Regionalnego	ul. Starobojarska 15 PL-15-073 Białystok
Podkarpackie	Mielecka Agencja Rozwoju Regionalnego S.A.	ul. Chopina 18 PL-39-300 Mielec
Pomorskie	Agencja Rozwoju Pomorza S.A.	ul. Piwna 36/39 PL-80-831 Gdańsk
Świętokrzyskie	Staropolska Izba Przemysłowo-Handlowa	ul. Sienkiewicza 53 PL-25-002 Kielce
Warmińsko-mazurskie	Warmińsko – Mazurska Agencja Rozwoju Regionalnego S.A.	ul. Kajki 10/12 PL-10-547 Olsztyn
Zachodniopomorskie	Zachodniopomorska Agencja Rozwoju Regionalnego S. A.	ul. Stojsława 2 PL-70-223 Szczecin

Número do auxílio	XS 141/04		
Estado-Membro	República da Irlanda		
Região	República da Irlanda		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	ByTel Limited		
Base jurídica	Communications Act 2003, Clause 149		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	2,268 milhões de EUR <sup>(1)</sup>
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	8 de Novembro de 2004		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 7 de Novembro de 2005		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Department of Communications, Marine & Natural Resources		
	Endereço: 29-31 Adelaide Road Dublin 2 Ireland		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento	Sim	

<sup>(1)</sup> Custo total do projecto ao abrigo de Interreg IIIa: 12,4 milhões de EUR  
 Auxílio proveniente do Reino Unido: 2,03 milhões de euros  
 Auxílio proveniente da República da Irlanda: 2,27 milhões de EUR  
 Auxílio total: 4,3 milhões de EUR

Número do auxílio	XS 146/04		
Estado-Membro	Reino Unido		
Região	Irlanda do Norte		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	ByTel Limited		
Base jurídica	Communications Act 2003, Clause 149		

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	2,03 milhões de EUR <sup>(1)</sup>
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	8 de Novembro de 2004		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 7 de Novembro de 2005		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Department of Enterprise Trade and Investment		
	Endereço: Netherleigh Massey Avenue Belfast, BT4 2JP, United Kingdom		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento	Sim	

(<sup>1</sup>) Custo total do projecto ao abrigo de Interreg IIIa: 12,4 milhões de EUR  
 Auxílio proveniente do Reino Unido: 2,03 milhões EUR  
 Auxílio proveniente da República da Irlanda: 2,27 milhões de EUR  
 Auxílio total: 4,3 milhões de EUR

**Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas**

(2006/C 3/12)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Número do auxílio	XS 20/04		
Estado-Membro	Reino Unido		
Região	Midlands Este		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Creswell SME Units Development		
Base jurídica	Regional Development Agencies Act 1998		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total annual	
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	160 410 GBP
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 9.2.2004		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12.2006		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: East Midlands Development Agency		
	Endereço: Apex Court, City Link, Nottingham, East Midlands, United Kingdom, NG2 4LA		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento  A medida exclui a concessão de auxílios ou exige a notificação prévia à Comissão da concessão de auxílios, a) Se os custos elegíveis totais ascenderem a pelo menos 25 000 000 EUR e — a intensidade bruta do auxílio for pelo menos de 50 %, — em regiões elegíveis para auxílios com finalidade regional, a intensidade líquida de auxílio for pelo menos de 50%; ou b) Se o montante total bruto do auxílio ascender a pelo menos 15 000 000 EUR	Sim	

Número do auxílio	XS 36/04		
Estado-Membro	República Federal da Alemanha		
Região	Land de Brandeburgo		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Directrizes do Ministério da Economia para a promoção de actividades empresariais das PME no quadro da Acção de Interesse Comum «Melhoramento da estrutura económica regional» (directrizes de aconselhamento) de 22 de Março de 2004, publicadas no Jornal Oficial de Brandeburgo — n.º 13 de 7 de Abril de 2004		
Base jurídica	<p>— Operationelles Programm Brandenburg 2000-2006 unter Beachtung der jeweils geltenden einschlägigen Bestimmungen aus den EU — Verordnungen (insbesondere der Verordnung (EG) Nr. 1260/1999 und Verordnung (EG) Nr. 1145/2003)</p> <p>— Gesetz über die Gemeinschaftsaufgabe „Verbesserung der regionalen Wirtschaftsstruktur“ in der jeweils geltenden Fassung und des auf dieser Grundlage ergangenen Rahmenplanes</p> <p>— §§ 23, 24 der Landeshaushaltsordnung (LHO)</p>		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	4,6 milhões de EUR
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 1.1.2004		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12.2004		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Investitionsbank des Landes Brandenburg (ILB)		
	Endereço: Investitionsbank des Landes Brandenburg Steinstraße 104 — 106 D -14480 Potsdam		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	<p>Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento</p> <p>A medida exclui a concessão de auxílios ou exige a notificação prévia à Comissão da concessão de auxílios,</p> <p>a) Se os custos elegíveis totais ascenderem a pelo menos 25 000 000 EUR e</p> <p>— a intensidade bruta do auxílio for pelo menos de 50 %,</p> <p>— em regiões elegíveis para auxílios com finalidade regional, a intensidade líquida de auxílio for pelo menos de 50%; ou</p> <p>b) Se o montante total bruto do auxílio ascender a pelo menos 15 000 000 EUR</p>	Sim	

Número do auxílio	XS 40/04		
Estado-Membro	Reino Unido		
Região	Nordeste de Inglaterra		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Fundo a favor de grands projectos de investimento		
Base jurídica	The Wellbeing Power of Section 2 of the Local Government Act 2000		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	500 000 de GBP
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 1.5.2004		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.3.2006		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Business Development Team South Tyneside Council		
	Endereço: Town Hall South Shields NE33 2RL, United Kingdom		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento  A medida exclui a concessão de auxílios ou exige a notificação prévia à Comissão da concessão de auxílios,  a) Se os custos elegíveis totais ascenderem a pelo menos 25 000 000 EUR e — a intensidade bruta do auxílio for pelo menos de 50 %, — em regiões elegíveis para auxílios com finalidade regional, a intensidade líquida de auxílio for pelo menos de 50%; ou  b) Se o montante total bruto do auxílio ascender a pelo menos 15 000 000 EUR	Sim	
Número do auxílio	XS 47/04		
Estado-Membro	Itália		
Região	Veneto		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Plano de desenvolvimento local GAL «Prealpi e Dolomiti» Acção 1: Certificação dos sistemas de qualidade empresarial		

Base jurídica	Programma operativo regionale LEADER + Regione Veneto approvato con Dec. CE n. C(2001)3564 del 19.11.2001 Piano di sviluppo locale GAL «Prealpi e Dolomiti»		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	190 000 EUR
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 17.2.2004 (Fim do prazo do concurso 16.2.2004)		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12.2006		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	<p>Limitado a sectores específicos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— empresas transformadoras inscritas no registo nos termos do artigo 5 da Lei n.º 443 de 8 de Agosto de 1985 «Lei-quadro sobre o sector da transformação» e alterações e integrações posteriores;</li> <li>— empresas qualificadas de pequenas e médias dimensões, na acepção da Recomendação (CE) 96/280/CE da Comissão de 3 de Abril de 1996, devidamente inscritas no registo das empresas em conformidade com a Lei n.º 580 de 29 de Dezembro de 1993, nos termos do D.P.R. n.º 581 de 7 de Dezembro de 1995.</li> </ul> <p>Não são elegíveis ao contributo as empresas que operam no sector da agricultura e da pesca e, em todo o caso, que operam no sector da produção, transformação e comercialização dos produtos constantes do Anexo I do Tratado CE. Não são elegíveis e são excluídos, além disso, os auxílios à exportação ou associados a actividades de exportação e os condicionados à utilização preferencial de produtos nacionais em relação aos produtos importados. São, além disso, excluídas as empresas do sector da construção naval, fibras sintéticas, sector dos veículos a motor, transportes (exceptuando os códigos Istat — Ateco '91 n. 602, 6021,6022, 6023, 6024, 6025, 631, 6311, 6312, 632, 6321)</p>		Sim
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Associazione GAL «Prealpi e Dolomiti»		
	Endereço: Via dei Giardini, 1-732036 Sedico (BL)		

Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento A medida exclui a concessão de auxílios ou exige a notificação prévia à Comissão da concessão de auxílios, a) Se os custos elegíveis totais ascenderem a pelo menos 25 000 000 de EUR e — a intensidade bruta do auxílio for pelo menos de 50 %, — em regiões elegíveis para auxílios com finalidade regional, a intensidade líquida de auxílio for pelo menos de 50%; ou b) Se o montante total bruto do auxílio ascender a pelo menos 15 000 000 de EUR		Sim
Número do auxílio	XS 57/04		
Estado-Membro	Bélgica		
Região	Flandres		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Cheques-aconselhamento — regime de auxílios destinado a promover os serviços de aconselhamento externos para PME flamengas		
Base jurídica	Besluit van de Vlaamse regering van 30 april 2004 betreffende de adviescheques. (Dit besluit vervangt het besluit van de Vlaamse regering van 14 februari 2003 betreffende de adviescheques, ter kennisgegeven aan de Europese Commissie bij brief van 2 april 2003 (ref. P11/533/1241) waarvan wij nooit de ontvangstbevestiging hebben gekregen)		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	15 milhões de EUR para 2004 (orçamento a estabelecer anualmente)
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 7.6.2004		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Onbepaald, met inachtneming van artikel 10 van Verordening nr. 70/2001		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME		Sim

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Ministerie van de Vlaamse Gemeenschap Afdeling Economisch Ondersteuningsbeleid Cel adviescheques		
	Endereço: Markiesstraat 1 B-1000 Brussel		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento  A medida exclui a concessão de auxílios ou exige a notificação prévia à Comissão da concessão de auxílios,  a) Se os custos elegíveis totais ascenderem a pelo menos 25 000 000 EUR e — a intensidade bruta do auxílio for pelo menos de 50 %, — em regiões elegíveis para auxílios com finalidade regional, a intensidade líquida de auxílio for pelo menos de 50%; ou  b) Se o montante total bruto do auxílio ascender a pelo menos 15 000 000 EUR	Sim	
Número do auxílio	XS 86/04		
Estado-Membro	Itália		
Região	Campânia		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Regime de auxílios às PME que operam no sector do Turismo, no âmbito dos Planos Integrados.		
Base jurídica	POR Campania 2000-2006 approvato dalla Commissione Europea con decisione C(2000) 2347 dell'8 agosto 2000 e s.m.i. Complemento di Programmazione, misura 4.5 Disciplinare degli aiuti alle piccole e medie imprese operanti nel settore del turismo concessi in applicazione della Misura 4.5 del P.O.R. Campania 2000-2006 nell'ambito dei Progetti Integrati. (aiuti esentati dalla notificazione in conformità al reg. CE n. 70/01) approvato con Delibera di Giunta Regionale n. 710 del 14/5/2004		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	64 952 332 EUR
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 1.1.2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12.2006		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	

Sector(es) económico(s) em questão	Limitado a sectores específicos	Sim	
	Outros serviços (Turismo)	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	<p>Nome: Regione Campania Area Generale di Coordinamento 13 Settore 02 Responsabile della misura 4.5 del POR Campania 2000 — 2006</p>		
	<p>Endereço: Centro Direzionale Isola C/5 — Napoli Telefone (081) 79 68 959; fax (081) 79 68 511 e-mail: asse4.mis4.5.cdc@regione.campania.it</p>		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento	Sim	
	<p>A medida exclui a concessão de auxílios ou exige a notificação prévia à Comissão da concessão de auxílios,</p> <p>a) Se os custos elegíveis totais ascenderem a pelo menos 25 000 000 de EUR e</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— a intensidade bruta do auxílio for pelo menos de 50 %,</li> <li>— em regiões elegíveis para auxílios com finalidade regional, a intensidade líquida de auxílio for pelo menos de 50%; ou</li> </ul> <p>b) Se o montante total bruto do auxílio ascender a pelo menos 15 000 000 de EUR</p>		
Número do auxílio	XS 115/03		
Estado-Membro	Alemanha		
Região	Bade-Vurtemberg		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	<p>Crédito para o financiamento do arranque e do crescimento das pequenas e médias empresas a título de uma subparte do programa já notificado de financiamento do arranque e do crescimento das empresas — Regime conjunto em que participam o Governo Federal, o Land de Bade-Vurtemberg, o DtA e o L-Bank (JO C 340 de 4.12.2001, p. 2), agora denominado «Programa de financiamento do arranque e do crescimento — Regime conjunto do Governo Federal, do Land de Bade-Vurtemberg, do KfW-Mittelstandsbank e do L-Bank»</p> <p><i>Nota: O KfW (Kreditanstalt für Wiederaufbau) é o sucessor legal do DtA (Deutsche Ausgleichsbank) ao abrigo da Lei sobre a reestruturação dos bancos de fomento do Governo Federal (BGBl. I, p. 1657 segs.)</i></p>		
Base jurídica	Gesetz über die Landeskreditbank Baden-Württemberg vom 11.4.1972 (Gesetzblatt für Baden-Württemberg vom 14.4.1972, S. 129 ff.), zuletzt geändert durch Gesetz vom 11.11.1998 (GBl. S. 581) i. V. m. Mittelstandsförderungsgesetz Baden-Württemberg vom 19.12.2000 (GBl. S. 745); §§ 23, 44 Landeshaushaltsordnung Baden-Württemberg und § 49a Landesverwaltungsverfahrensgesetz		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	14 milhões de EUR
		Bonificação de juros	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	

Data de execução	A partir de 2.1.2004 (subprograma crédito a favor das PME)		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 30.6.2007 (Programa no seu todo)		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Landeskreditbank Baden-Württemberg Förderbank		
	Endereço: Postfach 10 29 43 D-70025 Stuttgart		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	<p>Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento</p> <p>A medida exclui a concessão de auxílios ou exige a notificação prévia à Comissão da concessão de auxílios,</p> <p>a) Se os custos elegíveis totais ascenderem a pelo menos 25 000 000 EUR e</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— a intensidade bruta do auxílio for pelo menos de 50 %,</li> <li>— em regiões elegíveis para auxílios com finalidade regional, a intensidade líquida de auxílio for pelo menos de 50%; ou</li> </ul> <p>b) Se o montante total bruto do auxílio ascender a pelo menos 15 000 000 EUR</p>	Sim	

**AVISO AOS LEITORES**

O Jornal Oficial C 335 de 2005 não será publicado.